

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 066/98, DE 08 DE ABRIL DE 1.998.

012

**AUTORIZA O MUNICÍPIO INTEGRAR O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESTINADO A PROCEDER COLETA, RECICLAGEM, TRATAMENTO, COMPOSTAGEM E ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CORREIA LIMA**, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 06 de Abril de 1998 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Pracinha/SP, autorizado a constituir e integrar o Consórcio Intermunicipal entre os Municípios de Lucélia, Inúbia Paulista, Mariápolis e Pracinha, neste Estado, destinado a proceder a coleta, remoção, reciclagem, tratamento, compostagem e eliminação dos resíduos sólidos (lixo) urbanos.

Artigo 2º - Para viabilização dos objetos do Consórcio Intermunicipal, cada um dos Municípios concorrerão com uma contribuição, proporcional à sua população a saber:

I - O capital inicial do Consórcio será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão integralizados pelos Municípios, na proporção de sua população, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da constituição do Consórcio.

II - De acordo com o levantamento estatístico a população em habitantes dos Municípios Consorciados é de:

Município de Lucélia:	17.000 habitantes
Município de Inúbia Paulista	3.500 habitantes
Município de Mariápolis	3.500 habitantes
Município de Pracinha	1.500 habitantes

III - O capital inicial dos Municípios consorciados, de acordo com a população fica assim distribuídos:

MUNICÍPIO	CAPITAL R\$	% DO CAPITAL
Lucélia	6.666,00	66,66%
Inúbia Paulista	1.372,00	13,72%
Mariápolis	1.372,00	13,72%
Pracinha	590,00	5,90%
	<hr/> 10.000,00	<hr/> 100,00%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 013

Artigo 3º - O Município concede ao Consórcio Intermunicipal a gestão de coleta, remoção, reciclagem, tratamento, compostagem e eliminação dos resíduos sólidos, em caráter exclusivo e sem concorrência de terceiros, por prazo indeterminado.

Artigo 4º - O Município concede isenção tributária irrestrita ao Consórcio Intermunicipal, referente aos tributos de competência do Município.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias necessárias para realização de operações de crédito (financiamentos) visando os objetivos do Consórcio, tais como avais, fianças, etc..., sempre na proporção do capital registrado de cada Município sede, isentar os demais municípios consorciados, desta responsabilidade.

Artigo 6º - Para dos cumprimento ao disposto nesta Lei, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar na importância de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), com a seguinte classificação Institucional:

**05.05.1060325.2.0020 – 4.1.1.0.00.0000 Reciclagem do Lixo Urbano**

Artigo 7º - Para atender a despesa mencionada no Artigo anterior da presente Lei, fica anulada parcialmente a seguinte Dotação Orçamentária:

**05. Departamento de Obras e Serviços Urbanos**

**03. Setor de Abastecimento**

**116335.1.0008 Obras do Matadouro**

**4.1.1.0.00.073 Obras e Instalações**

Artigo 8º - Fica o presente Projeto incluído no Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 08 DE ABRIL DE 1998**

  
**ANTONIO CORREIA LIMA**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA.**

  
**OSVALDO DIAS DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**